



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0459/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0459/1995 DE 18/05/95

PROMOENTE: VEREADOR

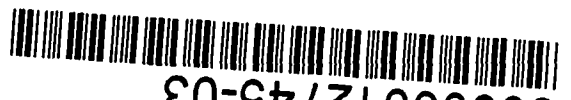
JOOJI MATO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE MENORES DE IDADE NOS ESTÁ-
NIOS DE FUTEBOL QUANDO DA REALIZAÇÃO DE JOGOS QUE EN-
VOLVAM GRANDES TORCIDAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Deliberação



00000012745-03

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:46:44

ARQUIVADO EM 02.11.97
REGINA AMARAL DA SILVA
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de pro.
n.º	459	de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 8 MAI 1995
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
PR DENTE

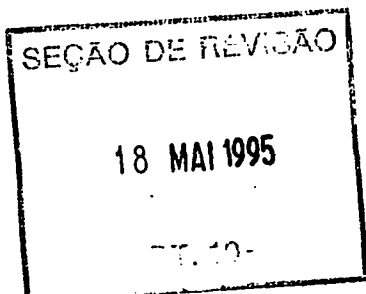
PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0459/1995

DISPÕE SOBRE O INGRESSO DE MENORES DE IDADE NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL QUANDO DA REALIZAÇÃO DE JOGOS QUE ENVOLVAM GRANDES TORCIDAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

- ART.1º - Fica limitado o ingresso de torcedores menores de idade em estádios de futebol quando da realização de jogos entre times que envolvam grandes torcidas.
- ART.2º - Nos referidos jogos, os torcedores menores de 18 anos só poderá adentrar ao estádio devidamente acompanhados pelo pai, mãe ou responsável maior de 21 anos, desde que haja grau de parentesco direto entre os envolvidos.
- ART.3º - Quando solicitado, os torcedores deverão apresentar seu respectivo documento de identidade, sem o qual não poderá ~~adentrar~~ ~~ao~~ estádio.
- ART.4º - A não observância do disposto nos artigos anteriores, implicará na retirada do infrator do local e seu encaminhamento ao órgão policial competente.
- ART.5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 18 de Maio de 1.995.

JOOJE HATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 26 / 05 / 95a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	459	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

A propositura em questão visa atenuar a frave situação de violência que tem ocorrido em nossos estádios de futebol.

Para que reconheçamos a validade desta, basta lembrar que as torcidas organizadas em sua maioria são constituídas por menores de idade, que sem nenhuma responsabilidade se dirigem aos estádios e acabam como pivôs de verdadeiras barbáries.

Precisamos diminuir esta irresponsabilidade, fazendo com que os estádios voltem a ser um ambiente familiar e de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.127

Papel para informação, rubricado como folha nº 03.127

do processo nº 459 de 19 95 26 05 95 (a) *Ad*

SR. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 26/05/95.

Ad
Adelina C...

A Com. de Const. e Justiça

30/05/95

Luiz
LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/95 às 12:00 hs.

do Ilustre Vereador

p. 10. 10. 10.

da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 06 de 19.95.

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº.....

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PROPRIOGAÇÃO

Folha n.º	459
do proc.	
n.º	
de 19	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 16/06/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



Ca

16 - PAR

16-1347/1995

17 - RELCOM
17-1656/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/95.

PUBLICAÇÃO-SE EM

18/09/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Joôji Hato, que visa limitar o ingresso de torcedores menores de 18 (dezoito) anos nos estádios de futebol quando da realização de jogos entre times que envolvam grandes torcidas, permitindo sua entrada tão somente acompanhados do pai, mãe ou responsável.

Segundo dispõe o art. 24, XV, da C.F., compete a União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Salientamos que, embora não tenha sido mencionado o município no "caput" do artigo, não foi ele excluído da partilha das competências elencadas.

De fato, como ensina Fernanda Dias Menezes de Almeida, "os municípios legislarão supletivamente, estabelecendo as normas específicas e, em sendo o caso, também as normas gerais, sempre que isto for necessário ao exercício de competências materiais, comuns ou privativas". O próprio art. 30, II (C.F.) esclarece que a legislação municipal supletamentar ocorrerá no que couber", delimitada, contudo, implicitamente, pela cláusula genérica do interesse local (art. 30, I, C.F.) (in "Competências na Constituição de 1988", Ed. Atlas, 1991, pag. 168).

Buscamos na legislação federal a regulamentação da matéria. Segundo dispõe o art. 74 da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Poder Público deve regular as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza delas, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada. O art. 75, por sua vez, dispõe que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, devendo os menores de 10 anos ser acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Dessa forma, o município, a título de suplementar a legislação federal, não pode restringi-la, mas pode impor outras condições, como é o caso desta proposição, a fim de dar maior proteção à criança e ao adolescente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 158	N.º 158
do proc.	da 19
95	95

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Como o projeto cuida de assunto relativo à criança e ao adolescente devem ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante sua tramitação, conforme exigência do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, com fundamento no art. 24, XV e art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Salientamos, contudo, que a definição de responsável pela criança ou adolescente é regra de Direito Civil, matéria sobre a qual compete privativamente à União Legislativa.

Assim, visando adaptar a proposição à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

/95 AO PROJETO DE LEI Nº 459/95.

Dispõe sobre o ingresso de menores de 18 anos nos estádios de futebol quando da realização de jogos que envolvam grandes torcidas.

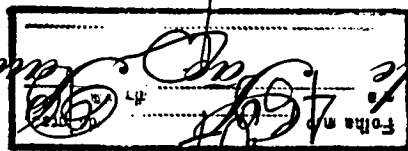
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os menores de 18 anos só poderão entrar nos estádios de futebol, quando da realização de jogos que envolvam grandes torcidas, devidamente acompanhados pelo pai, mãe ou responsável.

Art. 2º - Quando solicitado, os torcedores deverão apresentar seu respectivo documento de identidade, sem o qual não poderão entrar no estádio.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 3º - A inobservância do disposto nos artigos anteriores implicará a retirada do infrator do estádio.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/06/95

Trindade

1-1-1

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

03.06.1995
14931.111 / 03.06.1995

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 26/09/95, dia 29/09/95.


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 02/10 as 11 h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador

Brasil Vito

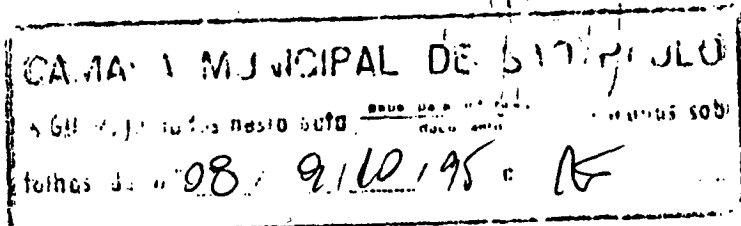
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

02/10/95



Plenário





17 - RELCOM
17-5082/1995

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/95

Folha n.º 08
de 19
de 1988
N.º 459
de 1988
O Município de São Paulo

De autoria do nobre Vereador Joaoi Hato, o projeto dispõe sobre o ingresso de menores de 18 anos de idade nos estádios de futebol quando da realização de jogos que envolvam grandes torcidas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5/7, opinou pela legalidade da proposição, embora tenha apresentado substitutivo com a finalidade de adaptá-la a uma melhor técnica legislativa.

No âmbito de competência desta Comissão de Atividade Econômica não vemos óbices que impeçam a aprovação da matéria, tendo em conta a preocupação do n.º Autor em garantir a integridade física das crianças, adolescentes e jovens que ocorrem as nossas praças esportivas para torcerem para suas equipes e que, muitas vezes, se vêem envolvidos por distúrbios e brigas. Sem contar que a obrigatoriedade da presença do pai, mãe ou responsável pelo menor de idade será um fator a mais de conseqüência dos estádios mais sadio, aumentando por sua vez a freqüência aos mesmos e as rendas auferidas.

Favoreável, pelo exposto, o nosso parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 09/10/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

(Assinaturas manuscritas)

A Doua-Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em, 16/10/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 17/10/95 12:00 h.

AO NRE VERLADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Jose Eduardo Martins
Cardoso

17/10/95.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 0221 por 12/10/95, rubricado em

folha n. 09 10/11/95. 10

[Faint, illegible markings]

12000 44 12500 11

2. 01. 2004 (10. 12. 2004)

[illegible]

$\text{COP} = \frac{Q_{\text{L}}}{Q_{\text{H}}} = \frac{Q_{\text{L}}}{Q_{\text{L}} + W} = \frac{1}{1 + \frac{W}{Q_{\text{L}}}}$

[illegible]

1. *Chlorophyll a* and *Chlorophyll b* were determined by the method of Lichtenthaler and Sponholz (1980). The total chlorophyll content was determined by the method of Arar and Cook (1980). The carotenoid content was determined by the method of Lichtenthaler and Sponholz (1980).

Presidente em exercício do CSFST

Verdadero y Justo

and ... 9

1. The first step is to identify the problem or goal. This involves understanding the current situation and what needs to be achieved.

561VV/VQ

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorogo o prazo para emissão do parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput" do Regulamento Interno.

0940051084

Folha n.º 657
de 19 de 95

Câmara Municipal de São Paulo



A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/03/96
SEM EFEITO

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária
SEM EFEITO

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 11/03/96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 11/03/96 as 12:02 h.

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Waldin Amora

PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 03 / 96
Marcos Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São 7, juntados nesta data para a informação e publicação sob
folhas de n° 12 / 20 / 03 / 96



Câmara Municipal de Jari

Folha nº 12	do prog.
Nº 759	de 955
Funcionário	

17 - RELCOM
17-6051/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/95

De autoria do nobre Vereador Joeli Hato, dispõe o presente projeto de lei acerca do ingresso de menores de 18 anos nos estádios de futebol, quando da realização de jogos que envolvam grandes torcidas.

Segundo a justificativa do nobre Autor (fls.2), o objetivo da proposição é o de atenuar a grave situação de violência que se tem verificado nos estádios de futebol, cobrindo a irresponsabilidade de indivíduos que, travestidos em torcedores, barbarizam o ambiente que deveria ser de lazer, de divertimento e esportivo, familiar.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval a iniciativa de propósitos tão nobres e que se reveste do mais alto interesse público.

Já tem a Justiça, muitas vezes, se manifestado a respeito, ditando normas que proíbem o ingresso de menores nos estádios sem que estejam acompanhados do pai ou responsável legal. No entanto, é de todo conveniente que a Municipalidade, através de seu Poder Legislativo, dando Executivo, estabeleça normas legais definitivas sobre a matéria, demonstrando assim sua preocupação com o bem-estar da população, mormente daqueles que apreciam um bom espetáculo futebolístico, mas que se sentem todos e temerosos de comparecer aos estádios ou de a eles levar os filhos e toda a família, em face dos acontecimentos terríveis, e muitas vezes fatais, que se têm verificado nesses locais.

Sendo assim, nosso parecer não poderia deixar de ser favorável, mas nos termos do substitutivo apresentado do pela douta Comissão de Constituição e Justiça..

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/03/96

Presidente
Maurício Fari (Contrário)

RELATOR

(Handwritten signatures and stamps)

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

SEGUIR(M) junta do(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n. 13 e folha de informação sob
n. 28/03/16 a 14



Câmara Municipal de São Paulo

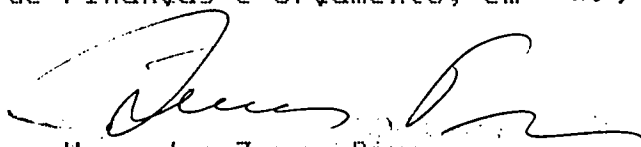
Folha n.º 13 do proc.
n.º 459 de 1995
o funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,

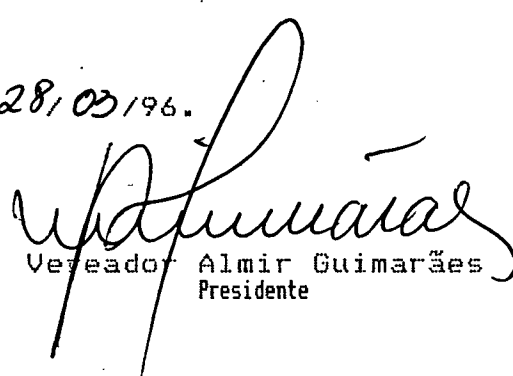
CONSIDERANDO que o projeto trata de assunto relativo à criança e ao adolescente, o que requer que sejam convocadas duas audiências públicas, conforme o artigo 41, XI, da Lei Orgânica do Município e que a pertinência da matéria caberia melhor à Comissão de Educação, Cultura e Esportes;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que ela convoque as audiências públicas, sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/03/96.

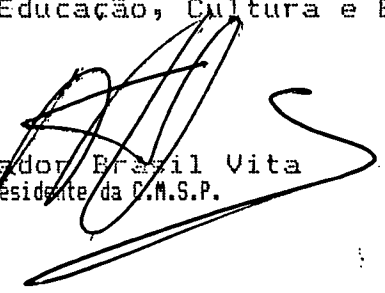

Vereador Zenas Pires
Relator

DEFIRO, em 28/03/96.


Vereador Almir Guimarães
Presidente

DEFIRO, em 28/03/96.

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes.


Vereador Brasil Vita
Presidente da C.M.S.P.

01/03/96
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/03/96

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 24/06 as 12:03 h. Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

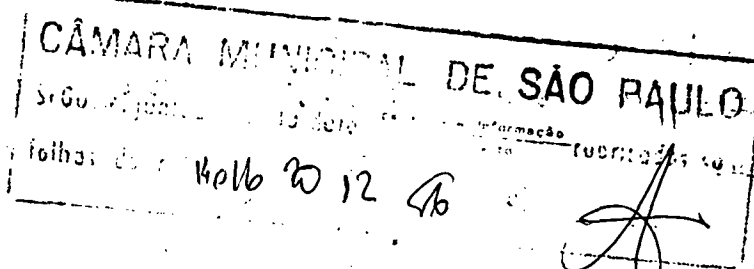
AO NOBRE VEREADOR Wolff Auler

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2, 4, 06

Wolff Auler
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	14	do proc.
N.º	955	d. p. 56
ORADOR	CONT. APARTE	
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Presidente: Sr. Vereador Mauricio Faria

Membros : Srs. Vereadores

Cosme Lopes

Dalmo Pessoa

Eder J. fre

Osvaldo Giannotti

Wadih Mutran

Audiência Pública realizada no "Auditório Vereador Antonio Sampaio" da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 19 de dezembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Mauricio Faria

(Memo. nº.:)

Secret. Marcos Antonio Silva

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/12/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

A CT. 04 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 22/1/94

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 16 fls.

Arquivo em 06/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PÔ

Assistente Técnico de Direção I

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 17 e folha de informação
sob n.º 04/09/97

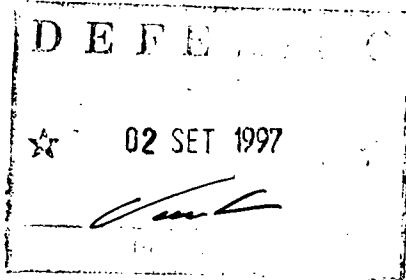
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-2147/1997

Folha n.º	17	de proc.
n.º	03-459	de 19 95



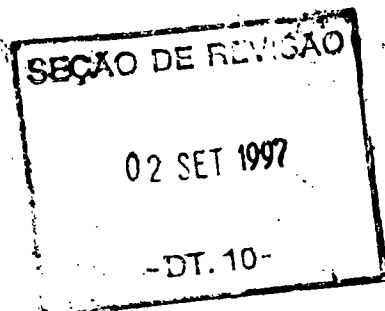
REQUERIMENTO

ALEXANDRE COELHO RIBEIRO
Assistente Técnico de Direção I

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(Artigo 275, paragrafo 2º do Regimento Interno) , o desarquivamento do P.L. nº 459/95 , de autoria do VEREADOR JOOJI HATO.

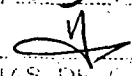
Sala das Sessões,

Vereador JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

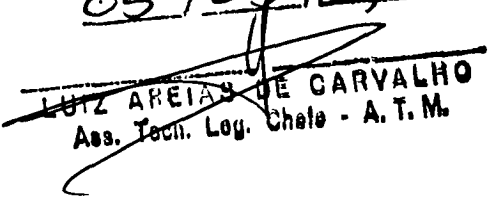
À ATM- Sr. Assessor-Chefe

Conforme solicitado através do RDS113-2147/1997,
segue o presente expediente para volta a tramitação.

DT. 94 em 04/09/97


ALEXANDRE CORDEIRO RIBEIRO
Assessor

A Com. de Finanças
05/09/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09/97 as 1600 h. 

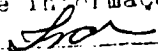
Ao nobre Vereador Dalton Silveira
para relatar.

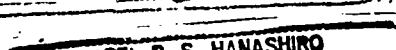
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05/09 

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(ões) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 18 e folha de informação n.º
n.º 04/09/97 a 1 


P. S. HANASHIRO
Ct. Adm. Geral III



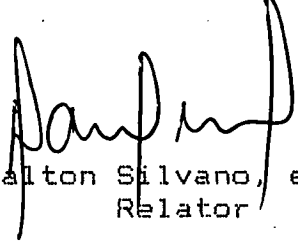
Folha n.º	18	do proc.
n.º	459	de 1995
g. funcionário	[assinatura]	
P. S. HANASHIRO		
[assinatura]		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,

CONSIDERANDO que o projeto trata de assunto relativo à criança e ao adolescente, o que requer que sejam convocadas duas audiências públicas, conforme o artigo 41, XI, da Lei Orgânica do Município e que a pertinência da matéria caberia melhor à Comissão de Educação, Cultura e Esportes;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes para que ela convoque as audiências públicas, sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão.

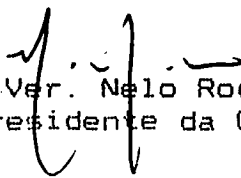

Ver. Dalton Silvano, em 09/09/97
Relator

D E F I R O, em

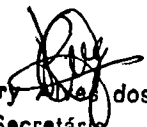

Ver. Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

D E F I R O, em

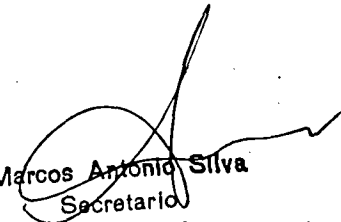
À Comissão de Educação, Cultura e Esportes

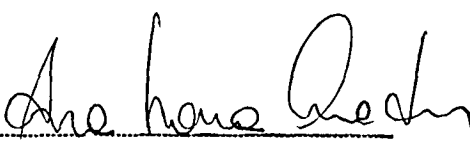

Ver. Nelo Rodolfo
Presidente da C.M.S.P.

À
Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em, 15.09.97.


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22/05/97 as 12:02 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

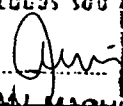
22 / 05 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S: 60cm, juntadas nesta data DATA DE RECEBIMENTO rubricadas sob

folhas de n° 19 / 27/12/00 a)


AMÉLIA M. MACHADO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 19 -

do processo nº

459

de 19

95

, 27/12/00

(a)

AMÉLIA M.I. MACHING
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 04-09-97

Arquivado novamente em 23-01-2001

Cl 19 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100 702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº... 20... e folha de informação
sob nº 21... 23... 11... 2001

JOSE ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 103.702



Folha nº 20 do Processo nº 459 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador JOOJI HATO

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

DEFERIDO

★ 21 NOV 2001 ★

[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-3385/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Jooji Hato, conforme segue:

PL 282/93; PL 216/94; PL 365/95; PL 195/95; PL 459/95; PL 49/96; PL 287/96; PL 447/96; PR 26/97; PL 422/97; PL 434/97; PL 714/97; PL 814/97; PR 13/98; PL 330/98; PL 395/98; PL 415/99; PL 275/2000; PL 280/2000; PL 339/2000; PL 409/2000

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2001

[Signature]
JOOJI HATO

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

22 NOV 2001

[Signature] *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

459

1995 23, 11, 2001

(a)

21
[Signature]

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3385/01.

22/11/2001

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

AO MONSENHOR VENCEDOR
PARA FOLHA DE COMISSÃO DE APLA
ESPORTES

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13 - 3385/01
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 23-11-2001

[Signature]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702

A Com. de Educação, Cultura e Esportes

26 / 11 / 01

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 03.12.01 as 12:00 h.


AMÉLIA M.I. MAOLINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

SEM EFEITO

04 / 12 / 01
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha n.º 22
Em 19.12.01





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº# 22 # do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

LIDO E APROVADO

* 18.12.01 *

PRESIDENTE

07 - RPS
REQUERIMENTO 07-0047/2001 01

Requer nova manifestação das Doutas Comissões de Atividade Econômica, Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 459/95.

CONSIDERANDO que a matéria de que trata o projeto de lei 459/95, de autoria deste Vereador, está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do disposto no artigo 46, X, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em seu relatório de fls. 8, não se pronunciou sobre a matéria;

CONSIDERANDO que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho pronunciou-se contrariamente à matéria;

CONSIDERANDO que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes também, às fls. 12, apresentou apenas relatório sobre o assunto;

REQUEIRO à Doute Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, na conformidade do disposto no art. 72 do R.I., o retorno do citado projeto de lei 459/95, às Dignas Comissões acima referidas, para nova manifestação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.

JOOJI HATO
Vereador

COPIA PARA O ARQUIVO

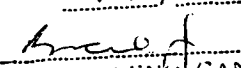
19 DEZ-2001

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

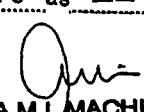
19 DEZ 2001

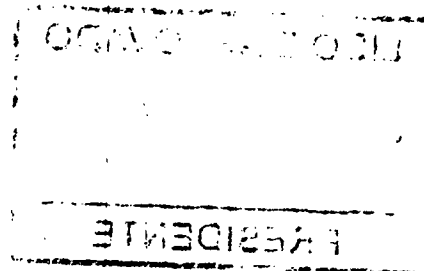
MR AP

A Com. de Educação, Cultura e Esportes
19 / 12 / 01

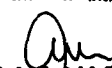

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19.12.01 às 22:20h.

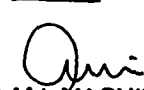

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica, conforme requerimento.
Em 20 / 12 / 01

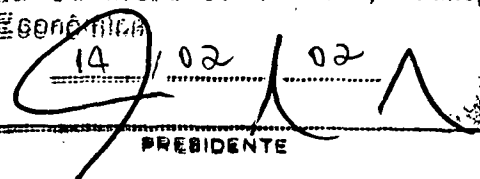

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 20 / 12 / 01 às 18 h 00.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO nobre Vereador DEVANILZ RIBEIRO
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica


14 / 02 / 02
PRESIDENTE

SEGUE M _____, juntado S _____, nesta data
documento S _____ e papel de informação
rubricado S _____ sob folha S n.º S 23 a 25.
Em 05 / 02 / 02.





16 - PAR
16-0192/2002

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #23# do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 1133

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0459/1995

Trata-se de projeto de lei do nobre vereador Jooji Hato, que visa limitar o ingresso de torcedores menores de idade nos estádios de futebol quando da realização de jogos que envolvam grandes torcidas.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo às fls. 5/7 do projeto, visando adequar sua redação à técnica legislativa, de forma a permitir que os referidos menores possam assistir aos jogos acompanhados de seus responsáveis legais, que não precisam ser necessariamente seus parentes diretos, conforme preconizava a propositura original.

A justificativa do presente projeto tem como mote a manutenção da segurança nos estádios, lembrando que "as torcidas organizadas em sua maioria são constituídas por menores de idade, que sem nenhuma responsabilidade se dirigem aos estádios e acabam como pivôs de verdadeiras barbáries".

Ora, tais alegações só vêm a contribuir para tornarem evidente o preconceito no tratamento de tais torcedores, dos quais simplesmente se deduz uma tendência à violência e à "barbárie", como se o fato de sua pouca idade fosse um qualificativo para a delinquência e o vandalismo.

É nesse sentido que o presente projeto pretende proteger "o ambiente familiar e de lazer", proibindo o acesso aos menores desacompanhados de seu responsável legal.

Ainda que não se atente para a forte conotação discriminatória do presente projeto, há que se considerar também o desrespeito a direitos constitucionais básicos,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #24# do

Processo 459/95

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 71173

caso do direito de ir e vir, e os direitos ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito de crianças e adolescentes (art. 227 da CF).

Nem se pode falar em competência suplementar do Município. Por suplementar, entenda-se complementar lacunas ou regulamentar disposições, jamais restringir o exercício de direitos legalmente previstos.

O inciso XV do artigo 24 da Constituição Federal estabelece competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a proteção à infância e à juventude. A referida legislação existe de fato consubstanciada na Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A disposição contida no art. 75 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), segundo o qual a toda criança ou adolescente é garantido o direito de acesso a espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, devendo os menores de 10 anos serem acompanhados de seus responsáveis, cobre perfeitamente a matéria do acesso de menores a eventos públicos, não havendo ao Município o que complementar. Assim, no presente projeto tem-se a previsão de mecanismos que vêm realmente a impedir – principalmente nos casos de menores carentes, cujos responsáveis não tenham condição de acompanhá-los a estádios – o exercício do direito de lazer e de freqüentar espaços públicos.

Coibir o acesso de menores de 18 anos a estádios de futebol em virtude de sua condição de menores de idade, representa uma negativa ao exercício de um direito regularmente amparado em legislação federal que, aliás, é hierarquicamente superior à propositura municipal.

Uma vez que de competência municipal não se trata, cabe analisar a viabilidade econômica do referido projeto. Ao se exigir a presença de pais ou responsável, pode-se ter um impacto econômico de consideráveis proporções. Isto ocorre especialmente no caso de jogos semanais, dada a dificuldade da população que trabalha e zela por suas respectivas casas em suas folgas e aos finais-de-semana em comparecer com constância a jogos, aos quais muitas vezes não têm o menor interesse de frequentar.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº # 25 # do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Por fim, cabe ressaltar que a falta de adoção de políticas adequadas na área de segurança pública não pode servir de motivo para embasar semelhante restrição. Por este motivo, manifesto-me **contrariamente** ao presente projeto.

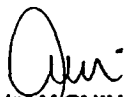
Sala das Sessões, ~~21 de fevereiro de 2002~~ em 04/04/01

Paulo
C. H. A. T.

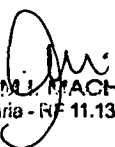
Devanir Ribeiro
Relator

Lin
D. A. P.

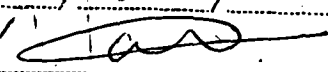
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09 / 04 / 02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

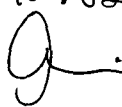
Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 10.04.02 as 11:40 b.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR HAVANIR NINTZ
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 04 / 02

PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º S 26229
Em 15 / 10 / 02





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº #26# do

459/95

DT-10

Reg. 11133

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SE^{TA} REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: GILBERTO NATALINI - PRESIDENTE
JOSÉ MENTOR
BETO CUSTÓDIO
CELSO CARDOSO
HAVANIR NIMTZ
RAUL CORTEZ
RUBENS CALVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 06 DE JUNHO DE 2002.

5378



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #27# do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:A1 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento:CUL

Orador:Natalini

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - Esta aberta a audiência pública para analisar os projetos de lei 307/01, do nobre Vereador Alcides Amazonas e 459/95 do nobre Vereador Jooji Hato.

Convido o Sr. Armando da Silva Junior, representando a Secretaria Municipal Esportes. Quero anunciar a presença do Sr. Ângelo Vetecano Neto, que representando a Torcida Mancha Negra e Olavo Nogueira Ribeiro Junior, representando a Federação Paulista de Futebol.

Projeto 307/01, do nobre Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre o direito a livre manifestação a todos os cidadãos nas competições esportivas realizadas no Município determinando que ninguém poderá ter seu acesso, restringido aos estados, pelo fato de estar usando camisetas, faixas, bandeiras ou outras identificação de sua equipe de preferência. O projeto veda, no entanto o uso de símbolos racistas, fascistas, nazistas, pornográficos ou que excitam violência.

Essa primeira audiência pública foi marcada pela Comissão de Educação Cultura e Esportes, conforme aprovação unânime dos presentes na reunião ordinária desta Comissão, no dia 23 de maio.

Com a palavra o nobre Vereador Alcides Amazonas para falar a respeito do projeto.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Agradeço o nobre Vereador Gilberto Natalini que preside esta audiência pública, pela oportunidade. Não serão necessários os vinte minutos para fazer apresentação do projeto, uma vez que ele é simples, têm dois artigos,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29# do

Proceso 459/95

Amelia Mayumi Iguchi

Rec. 11133

Rod.:A3

Folha:3

Taq.Dalva:

Evento:CUL

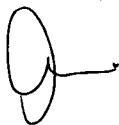
Orador:

Data: 06-06

Sem Revisão da Taquigrafia

Desta forma damos por encerrada a audiência pública de hoje.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 30 e 31
Em 12 / 11 / 02.





Folha nº # 30#	do
Processo 459/95	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1600/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/95

Tendo a autoria do nobre Vereador Jooji Hato, o presente projeto de lei, que retorna a esta Comissão, dispõe sobre o ingresso de menores de idade nos estádios de futebol, quando da realização de jogos que envolvam grandes torcidas.

Os menores de 18 anos só poderão entrar nos estádios de futebol, em jogos que envolvam grandes torcidas, estando acompanhados pelo pai, mãe ou responsável legal maior de 21 anos.

Há, no processo, os seguintes Pareceres e Relatórios: Comissão de Constituição e Justiça: *pela legalidade*, com substitutivo (fls. 5/7);

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica: *Contrário* (fls. 23/25);

Saúde, Promoção Social e Trabalho: *contrário* (fls. 10/11)

Educação, Cultura e Esportes: em 20/03/96, não se conseguiu maioria, não formando parecer, apenas relatório (fls. 12).

O projeto trata de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo portanto dispensada a votação em plenário.

Retornando o projeto a esta Comissão, para nova manifestação, a pedido do nobre Autor, somos, no entanto, levados a opinar contrariamente à medida em foco. Em primeiro lugar, porque consideramos que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente já contempla parte do pretendido na matéria, pois seu art. 75 dispõe que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos adequados a sua faixa etária, "devendo os menores de 10 anos ser acompanhados pelos pais ou responsável". Portanto, o projeto apenas repisa o que a legislação mencionada já prevê. Além disso, no caso daqueles adolescentes na faixa etária entre 11 e 18 anos, o projeto restringe o acesso desses aos estádios de futebol quando desacompanhados, sendo portanto mais restritivo que o próprio ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, o projeto - se aprovado - ensejará que adolescentes entre 11 e 18 anos não possam ir aos estádios acompanhados, por exemplo, de um tio, de um primo, de um cunhado mais velho, cerceando, portanto, seu direito ao lazer e ao divertimento. Além disso, aqueles cujos pais sejam pobres e não tenham recursos financeiros suficientes para pagar duas entradas do jogo também não poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

freqüentar os estádios, o que consideramos contrário ao interesse público, por demonstrar um radicalismo que o próprio ECA não prevê.
Sendo assim, contrário à medida é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 31/10/02.

- Presidente

- Relator

[Handwritten signature]

[Three handwritten signatures]

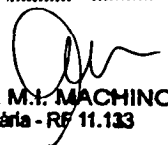
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Folha nº # 31#	do
Processo	459/95
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

A Douta Comissão de Saúde
Promoção Social e Trabalho

Em, 05/11/02


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-11-02 as 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

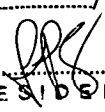
DO NÚMERO 1. ALADOR

Italo Cardoso

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

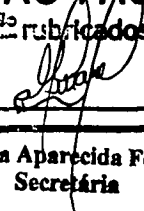
12 / 11 / 2002


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para ser rubricados sob

Folhas de nº 32 / 04 / 12 / 02 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



16 - PAR
16-1842/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 32 de
Processo 459/95
Rosaura Aparecida Ferraiol
10/12/95

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 459/1995**

O nobre vereador Jooji Hato apresentou o projeto de lei 459/1995, que dispõe sobre o ingresso de menores de idade nos estádios de futebol quando da realização de jogos que envolvam grandes torcidas, tendo em vista exigir que, nesses eventos, os torcedores com menos de 18 anos de idade estejam acompanhados pelo pai, mãe ou responsável maior de 21 anos. Na justificativa, o ilustre edil aponta o objetivo de atenuar a situação de violência nos estádios, considerando que "as torcidas organizadas em sua maioria são constituídas por menores de idade, que sem nenhuma responsabilidade se dirigem aos estádios e acabam como pivôs de verdadeiras barbáries" (folha n.º 02).

Inicialmente, devemos aplaudir os nobres propósitos de que se reveste o projeto. De fato, a violência nos estádios vem crescendo e é um problema a ser seriamente encarado pelas autoridades competentes. Acontecimentos de elevada gravidade certamente motivaram o autor.

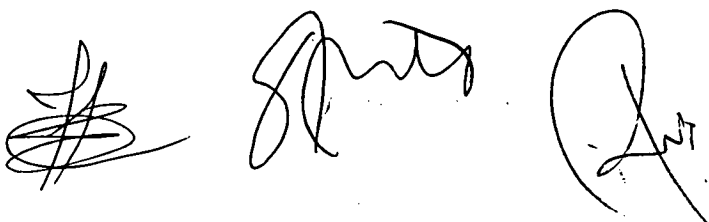
Porém, não podemos concordar com a generalização segundo a qual os jovens agem de forma a incitar a violência e a presença de pessoas com menos de 18 anos desacompanhadas seja fato causador dessas ocorrências, que se relacionam muito mais com a falta de organização adequada, falta de condições básicas de segurança nos estádios, causas sociais, entre outros aspectos relevantes. O Poder Público deve contribuir para garantir a esses adolescentes o direito ao lazer. Há muito o que se pode fazer para atingir a paz nos estádios, mas não restringir ou dificultar o acesso para o público, especialmente aos jovens, tendo em vista que já são bastante restritas as alternativas de lazer para essa parcela da população e, por outro lado, os momentos de descontração, alegria e bem-estar psicológico são de extrema importância nessa faixa etária.

O voto desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é, portanto, **CONTRÁRIO** ao presente projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/Dez/02.


Lucila Pizani Gonçalves – Presidente


Ítalo Cardoso – Relator

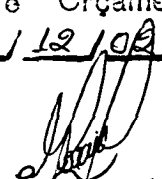


CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7098/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/12/02

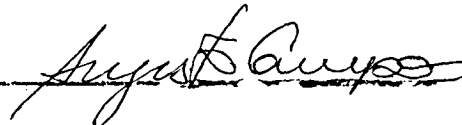

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.

Em 9/12/2002 às 12 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

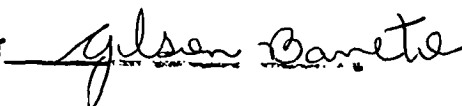
ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de Dezembro de 2002


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º _____
Em 1 de 1 de 1



Câmara Municipal de São Paulo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Considerando o disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município:

Art. 41 - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

.....

.....

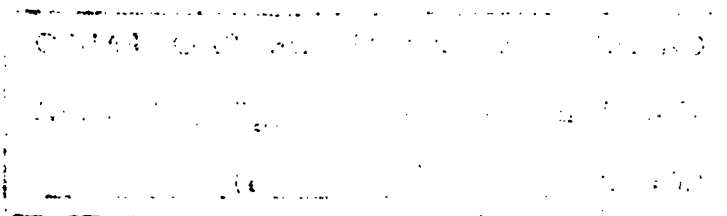
XI - atenção relativa à Criança e ao Adolescente;

Considerando que, para a apreciação da propositura não foram realizadas as 2 (duas) Audiências Públicas;

Requeiro a Vossa Excelência o encaminhamento deste PL à Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a fins de serem convocadas as Audiências Públicas, em cumprimento ao texto legal acima transcrito.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/03/2003.

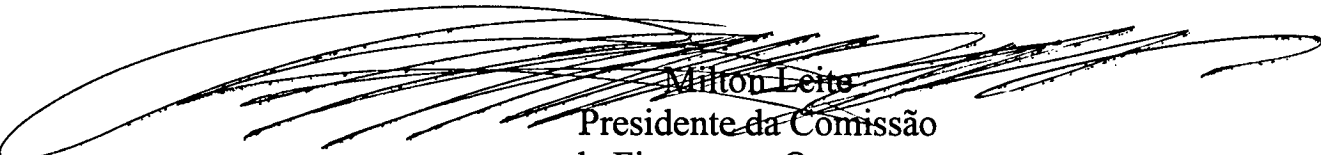

GILSON BARRETO
Vereador PSDB

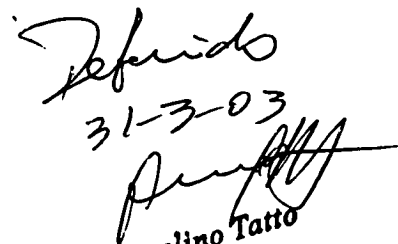


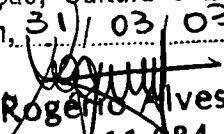
À Presidência

Senhor Presidente,

Por requerimento do nobre Vereador Relator nesta Comissão, solicito a Vossa Excelência dignas providências no sentido de encaminhar o presente processo para a douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a fim de que sejam realizadas as 2 (duas) audiências públicas obrigatórias conforme determina a lei Orgânica Municipal
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/2003


Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento


31-3-03
Arselino Tatto
Presidente

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 31/03/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, anexada nesta data, a cópia da minuta da proposta de lei, redigida sob

folha n.º 34 / 31/03/03 a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

459

de 95

31/03/03

(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 31/03/03 as 18:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

OMPHOAL - 13/11/1974
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

OMPHOAL - 13/11/1974
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SEGUIM.....juntado S....., nesta data,05..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº S..... 35 a 42

Em 08 108 103

(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35# do

Processo 459/95

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: BETO CUSTÓDIO

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 26 DE JUNHO DE 2003**

6384



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº # 36 # do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:M1

Folha:1

Taq.: beth

Evento:audiência educ.

Orador:

Data: 26-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Está aberta a audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes que tem como pauta dois projetos e nós iniciaremos o primeiro, PL 389/02 do Vereador Roger Lin que dispõe sobre a criação de centros de convivência infantil zonais nas escolas da rede municipal de ensino voltado para os filhos de estudantes matriculados nas escolas públicas municipais nas respectivas regiões.

Os centros deverão funcionar no horário das aulas abrangendo os três turnos, prevê ainda a arregimentação de trabalho voluntário de inclusão em programas sociais e assistência ou estímulo ao trabalho às alunas-mães que queiram participar e trabalhar no programa.

Solicitamos que a Sra. Lígia que representa o Vereador Roger Lin, faça uma exposição do projeto. Sugerimos de cinco a dez minutos, se necessário, mais tempo e, antes disso, gostaria de chamar à mesa a Sra. Rivânia Kalil Duarte, assessora técnica educacional da Secretaria Técnica da Educação assim como a Sra. Rosana Mari Silva que é assessora técnica de ATP a quem também agradecemos a presença.

Anunciamos ainda a manifestação da Federação Paulista de Futebol, através do ofício 51/17 da correspondência 341/2003, agradecendo o convite para audiência pública para discussão do projeto 459/95, lamentamos a impossibilidade de nosso comparecimento em virtude de compromissos inadiáveis tendo designado a Dra. Ana Cláudio Ciciviso, diretora do Departamento Jurídico da Federação Paulista de Futebol para nos responder o significativo evento. Federação Paulista de Futebol, Sr. Marco Polo Del Negro, vice-Presidente.

Então, com a palavra a Sra. Lígia



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 37 # do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:M03 Folha:2

Taq.: beth

Evento:aud.educação

Orador:

Data:26-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Lígia, que fez a explanação inicial sobre o projeto, se teria necessidade de fazer uma complementação. (Pausa)

Então, no tocante ao PL 389/02 percebemos a exposição da Secretaria, a exposição da representante do nobre Vereador Roger Lin e as questões foram colocadas das necessidades, das dificuldades e da realidade do Ensino Municipal em São Paulo.

Não havendo mais nada a ver sobre a matéria nesta audiência pública passaremos imediatamente para o PL 459/95 em que há a necessidade da participação da representante do Vereador Jooji Hato para fazer a explanação sobre o mesmo. Pergunto se há representante do Vereador. (Pausa)

O representante terá cinco minutos para fazer a exposição. Tem a palavra. Tem a palavra o Sr. Edson Hato que representa o Vereador Jooji Hato.

O SR. EDSON HATO - O projeto trata de matéria que visa a segurança do adolescente em estádios de futebol. É uma medida a fim de vetar a entrada de menor de 18 anos em estádios quando estiverem envolvidas grandes torcidas. Não está especificado, mas seriam as torcidas da Gaviões, da Mancha, torcidas violentas. A entrada do menor será permitida com responsável ou tutor legal, pai, mãe ou tutor legal. É um projeto que trata da segurança devido a enorme violência nos estádios, assegurando o bem estar da infância e adolescência.

Simplificando é mais ou menos isso: projeto para a segurança do menor e do adolescente nos estádios de futebol.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #38# do .
Processo 459195
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:M03 Folha:3

Taq.: beth

Evento:aud.educação

Orador:

Data:26-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Agradeço a explanação. Pergunto à Dra. Ana Cláudia Ciciviso, que é Diretora do Departamento Jurídico da Federação Paulista de Futebol, se quer fazer uso da palavra.

Tem a palavra a Dra. Ana Cláudia Ciciviso.

A SRA. ANA CLÁUDIA CICIVISO - Bom dia senhores, Sr. Presidente e demais membros...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #39# do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Rep. 11133

Rod.:M04 Folha:1

Taq.:beth

Evento:audiência educação

Orador:

Data: 26-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ANA CLÁUDIA CICIVISO - Bom dia senhores, Sr. Presidente e demais membros da mesa. Gostaria de manifestar, em nome da Federação, no seguinte sentido. Observando que o projeto dada de 1995 e hoje está em vigor o Código do Torcedor, entendo que esse projeto de lei, com todo o respeito, estaria um tanto quanto defasado, mesmo porque, com as normas que estão sendo adotadas dentro dos estádios de futebol, através de previsão legal e sanção punitiva neste sentido, o projeto, ao limitar a entrada de menor no estádio, estaria coibindo a diversão de muitos menores. Estamos nos referindo à classe não privilegiada sem poder dispor de advogados ou de recorrer à Justiça para autorizações nesse sentido.

Entendo que esse projeto de lei não tem muito sentido de ser porque, com base nas estatísticas que estão sendo realizadas nesse sentido a violência não está mais dentro do estádio, mas sim fora.

Por outro lado não está muito bem definido o que seriam grandes torcidas. Ficaria ao arbítrio de quem determinar o que é uma grande torcida. Seriam as torcidas violentas? Quais.

Então, acho que esse projeto de lei, com todo o respeito, não teria muito sentido de ser aprovado pois na prática, não teria muita aplicação tendo em vista, inclusive, a previsão legal e a normatização da violência dentro e fora do estádio previstos no Código do Torcedor. Obrigada.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Esta Comissão agradece a presença da senhora que, com muita capacidade representa a Federação Paulista de Futebol.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 # do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.:M04 Folha:2

Taq.:beth

Evento:audiência educação

Orador:

Data: 26-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Chamo agora o Sr. Fábio Vasques que representa a agremiação do São Paulo Futebol Clube.

O SR. FÁBIO VASQUES - Bom dia aos senhores membros da mesa e demais presentes, doutora colega, sobre as palavras da doutora a respeito da nova legislação que está, realmente, defasada, data de 1995. Temos em vigência um novo Código Civil e também um Código de Defesa do Torcedor. Já foi bem explanado pela colega, convencido o lado do torcedor.

Algumas pessoas aqui deveriam estar presentes que são aqueles ligados à segurança, a parte da Rota, do II Batalhão de Choque e o torcedor em si, o principal interessado nesta audiência.

Já existe alguma coisa. Vou colocar para vocês pois venho representar um pouco a sociedade, que é o pessoal da Associação de Segurança e Cidadania.

Houve uma comissão de estudo sobre a prevenção da violência e distúrbios e segurança no Estádio Cícero Pompeu de Toledo. Eu sou um dos mais castigados, por estar representando o São Paulo Futebol Clube porque todos vêem o estádio como o palco dos eventos e o São Paulo deveria ser responsável.

Existe na legislação algo dizendo que o responsável por qualquer distúrbio do evento. No caso fica a cargo da Federação, os jogos do Campeonato Paulista, da Sul Americana, que são os jogos da Federação Sul Americana. Quarta-feira vamos ter um grande jogo no Morumbi em que o estádio está cedido para o Santos e o Boca Júnior.

O que seria um grande jogo?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41# do

Processo 459/95

Amélia Mayumi Iguchi

Reg. 11133

Rod.:M04 Folha:3

Taq.:beth

Evento:audiência educação

Orador:

Data: 26-06-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Convido o representante do Vereador Jooji Hato para comparecer em alguns jogos. Não sei como tipificar um grande jogo. Posso falar: São Paulo e Corinthians é um grande jogo?

No estádio cabem 75 mil pessoas. Pegar um Corinthians e Palmeiras no dia 8 de março com 24 mil pagantes. Coloco a dificuldade em tipificar o que seria um grande jogo. A legislação já está hoje um pouco ultrapassada.

O membro do Ministério Público, Dr. Capez, desculpe falar...(vianna)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº #42# do
Processo 459/95
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Rod.: M5 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Com. Educação - Aud. Pública

Orador:

Data: 26.6.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

...membro do Ministério Público, Dr. Capez - desculpe falar -, ele já bloqueou assim a existência dessas torcidas organizadas. Então, as desavenças que ocorrem hoje não mais ocorrem dentro do estádio; algumas vezes, quando ocorre, é do lado externo do estádio. E isso a parte de segurança pública, com louvor, já vem fazendo um bom trabalho e desenvolvendo formas de manter a segurança do estádio a fim de não ocorrerem alguns tumultos como ocorriam antigamente. Já existe uma separação das torcidas, existe um trabalho desenvolvido não só pelo próprio Batalhão de Choque como também pelas entidades civis ligadas a esses eventos esportivos.

Eu agradeço o convite de vocês e o São Paulo Futebol Clube fica à disposição do vereador e dos demais membros para qualquer dúvida a respeito da utilização do estádio, como se dá o comportamento das torcidas lá dentro. Obrigado.

O SR. BETO CUSTÓDIO (PT) - Pergunto se há mais alguma pessoa para fazer uso da palavra, referente ao projeto de lei que trata das torcidas de futebol. (Pausa) Não havendo, gostaríamos então de agradecer a presença de assessores e assessoras de vereadores, da assessoria da Comissão de Educação, da Sra. Rivania que, junto com a Rosana representa a Secretaria Municipal de Educação, agradecer ao Edson Hato pela exposição do projeto, assim como à Lígia, que fez a exposição do projeto anterior e ainda ao Sr. Fábio Vasques, que representa a (ininteligível) do São Paulo Futebol Clube e, por fim, à Dra. Ana, que representa a Federação Paulista de Futebol.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. Tenhamos todos um bom dia.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador JOOJI HATO

Folha nº 43# do

Processo 459/95

Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

DEFERIDO

14 AGO 2003

PRESIDENTE

Recebido na Comissão de
Educação e Esportes
Em _____ de _____

AMÉLIA M. L. MACHADO
Reg. 11133

13 - RDS
13-1452/2003

REQUERIMENTO "D" Nº

**Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental a retirada
do PL 459/95 de minha autoria.**

AMÉLIA M. L. MACHADO
Reg. 11133

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Seção de
Edição de Atos

15 AGO 2003

cb 2.0.107
A Com. de Educação, Cultura e Esportes
19/08/2003
10h30

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. - Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19/08/03 às 11h.

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT.94, para arquivamento.

19/08/2003

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	23/11/2001
Arquivado novamente em	19/8/2003
Cl. 43	Fls. ° O Func° RRG

Raydália Bittencourt
Assistente de Chella Técnica